



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 06/21

\*\*\*\*\*

Encaminha Anteprojeto de Lei “Fica instituído o “Projeto Pomarização Urbana” no município de Birigui e dá outras providencias”.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei que “Fica instituído o “Projeto Pomarização Urbana” no município de Birigui e dá outras providencias”, nos moldes do ANTEPROJETO (anexo) visto que pela sua natureza a elaboração desta Lei é de competência exclusiva de Vossa Excelência.

A vegetação, principalmente a arbórea, é de suma importância para as áreas urbanizadas por produzir uma série de benefícios para o ser humano e a fauna. Entre eles podemos citar: estabilização climática, redução dos níveis de poluição atmosférica, barreira acústica, equilíbrio psicossocial do homem ao aproximá-lo de um ambiente mais natural, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, sombra e proteção contra os ventos, a melhoria do ciclo hidrológico, redução das despesas com o condicionamento térmico, promoção da diversidade de espécies, qualificação ambiental e paisagística dos imóveis valorizando-os economicamente.



# Câmara Municipal de Birigüi

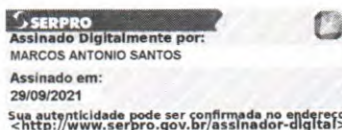
Estado de São Paulo

Há ainda a importância das árvores para a produção de madeira em bosques urbanos e alimentos nos quintais, proporcionar espaço vital para os animais no interior das cidades, principalmente para a fauna, que se utilizam das árvores como abrigo e fornecedoras de alimentos, o controle de enchentes e inundações e ainda para o sequestro de carbono, contribuindo para a diminuição do aquecimento global.

Esse projeto apresenta também uma alternativa à desnutrição da população e aponta um caminho, ainda tímido, para diminuir este grave problema, por meio do cultivo de árvores e arbustos que produzam alimentos à população, em seus quintais, ruas e praças. Essa iniciativa permitiria igualmente uma melhoria ao ambiente, além de propiciar mais formas de lazer, tais como a jardinagem e o cultivo local.

Portanto, o Projeto de Lei em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas, além de auxiliar na alimentação da comunidade.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 29 de setembro de 2021.

  
SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
MARCOS ANTONIO SANTOS  
Assinado em:  
29/09/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS ANTÔNIO SANTOS.,  
VEREADOR.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº**

Fica instituído o “Projeto Pomarização Urbana” no município de Birigui e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Pomarização Urbana”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Birigui.

Art. 2º - O plantio será feito com as espécies frutíferas existentes no viveiro municipal, as que forem mais adequadas de acordo com o local segundo a ecologia, o solo e dimensão respectiva área, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º - A implementação do “Projeto Pomarização Urbana” dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e permanentemente permeáveis por obrigação legal das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas nativas.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

Art. 6º - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o “Projeto Pomarização Urbana” poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

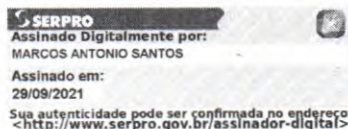
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 29 de setembro de 2021.

  
SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
MARCOS ANTONIO SANTOS  
Assinado em:  
29/09/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,  
VEREADOR.